



**EDITAL**

<b>Pregão Eletrônico n.º 001/2021</b>		<b>Data de Abertura: 20/01/2021 as 09h30.</b> No sítio <a href="http://www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a>	
<b>Objeto</b>			
<b>REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL.</b>			
<b>Registro de Preços?</b>	<b>Vistoria</b>	<b>Instrumento Contratual</b>	<b>Forma de Adjudicação</b>
SIM	NÃO	SIM	<b>MENOR PREÇO POR ITEM</b>
<b>DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (VEJA ITEM 14)*</b>			
<b>Requisitos Básicos</b> – SICAF ou documentos equivalentes – Certidão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) – Certidão TCU – Licitantes inidôneos – Certidão do Portal Transparência – CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) – Certidão do Portal Transparência – CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas) – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – Declaração de Parentesco – Declaração de Menor		<b>Requisitos Específicos:</b> – Atestado de Capacidade Técnica	
* O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado na seção do instrumento convocatório acima indicada.			
<b>Lic. Exclusiva ME/EPP?</b>	<b>Reserv. Cota ME/EPP?</b>	<b>Exige Amostra / Dem.?</b>	
NÃO	NÃO	NÃO	
<b>Prazo para envio da proposta/documentação</b>			
Até às 09h30 do dia 20/01/2021 (data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública)			
<b>Pedidos de Esclarecimentos</b>			
Até o dia 15/01/2021 para o endereço <a href="mailto:licitacoes@mpmt.mp.br">licitacoes@mpmt.mp.br</a> (até 03 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública)			
<b>Impugnações</b>			
Até o dia 15/01/2021 para o endereço <a href="mailto:licitacoes@mpmt.mp.br">licitacoes@mpmt.mp.br</a> (até 03 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública)			
<b>Observações Gerais</b>			



**Relação do Item**

Item	Descrição	Exclusiva ME/EPP?	Cota ME/EPP?	Amostra/Demonst?	Unid.	Qtd.
01	<p><b>Notebook com Windows 10 Professional</b></p> <p>Processador: Intel core i5; 1,6 Ghz (sem a utilização de Boost Frequency ou Turbo Frequency); Processador 64 bits; 4 núcleos físicos; 6 MB de cache;</p> <p>Tela: 100% plana de LED, Tamanho de 14", Proporção mínima de 16:9, Resolução nava 1920 x 1080 pixels ou superior.</p> <p>Memória: Padrão DDR4 de, no mínimo, 2400 MHz, com capacidade instalada mínima de 08 GB, sendo que devem ser usados dois pentes de 4 GB, para operar com a tecnologia Dual Channel</p> <p>Armazenamento: Unidade de disco rígido (SSD) NVME, com capacidade de no mínimo de 240GB, Interface tipo M.2</p> <p>Sistema Operacional MICROSOFT WINDOWS 10 PROFESSIONAL – 64 BITS;</p> <p>Wireless: dual band padrão 802.11 a/b/g/n/ac e Bluetooth 4.2.</p> <p>Alimentação: Fonte de alimentação externa para corrente alternada com tensões de entrada de 100 a 240 VAC (+/-10%), 50 - 60Hz, com seleção automática de tensão.</p>	Não	Não	Não	Unid.	30



Ministério Público do Estado de Mato Grosso – **UASG 926625**  
**Edital – Pregão Eletrônico n.º 001/2021**

## SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.921.092/0001-57, e do(a) **Pregoeiro(a)**, designado(a) pela Portaria nº 140/2020PGJ/MP-MT, de 02 de março de 2020, publicado no DOE/MT de 04 de Março de 2020, torna público, para conhecimento das pessoas interessadas que, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), Decreto Federal nº 3.555/2000, nº 7.892/2013 e 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006, Instrução Normativa SCL/MP nº 001/2013, e subsidiariamente com dispositivos da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações, e, ainda, com o que consta nos autos do Processo Administrativo Gedoc nº 20.14.0001.0006300/2020-76, realizará na data e horário abaixo indicados, licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA** tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE NOTEBOOK**, observadas as condições estabelecidas no Edital deste procedimento licitatório e seus anexos, que encontram-se disponíveis para download no site do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, no endereço eletrônico [www.mpmt.mp.br](http://www.mpmt.mp.br) no link **Licitações** ou no portal de compras do Governo Federal [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), podendo, também, ser encaminhado por meio correio eletrônico mediante solicitação direcionada ao e-mail [licitacoes@mpmt.mp.br](mailto:licitacoes@mpmt.mp.br).

### 1. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

1.1. Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da sessão pública de pregão eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

DIA: **20 de JANEIRO DE 2021.**

HORÁRIO: **09h30 (horário de Brasília/DF)**

ENDEREÇO ELETRÔNICO: **[www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**

Pregoeiro(a): **FABIANA NATÁLIA DOS SANTOS DIAS**

1.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema.

### 2. DO OBJETO

2.1. O presente certame licitatório tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE NOTEBOOK**, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

2.1.1. A licitação será realizada por um único item, conforme tabela constante do Anexo I – Termo de Referência.

2.1.2. Não será permitida a subcontratação do objeto deste certame sem prévia autorização desta Administração.

2.1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sistema de catalogação de materiais (CATMAT) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo Federal e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.





2.1.4. O valor unitário não deverá ultrapassar o valor de referência estimado pela Administração.

### 3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, tendo os recursos necessários já reservados, conforme informações orçamentárias constantes dos autos do procedimento administrativo (ID 40098479), que correrão da forma como classificado abaixo:

<b>Unidade Orçamentária:</b>	<b>08101 – Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso</b>
<b>Projeto/Atividade:</b>	<b>2009.9900</b>
<b>Natureza de Despesa:</b>	<b>4490.5200</b>
<b>Fonte:</b>	<b>100 / 300 / 240 / 640</b>

### 4. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

4.1. Integram o presente instrumento, como se nele transcrito, os seguintes documentos:

- ANEXO I** Termo de Referência
- ANEXO II** Modelo de Proposta de Preços
- ANEXO III** Declaração de Parentesco
- ANEXO IV** Minuta da Ata de Registro de Preços
- ANEXO V** Modelo de Termo de Classificação – Cadastro de Reserva
- ANEXO VI** Minuta do Termo de Contrato
- ANEXO VII** Declaração de que não Emprega Menor

### 5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento do licitante e sua manutenção dependerão de registro prévio e atualizado no SICAF.

5.2. O credenciamento no SICAF permite a participação dos interessados neste Pregão, exceto quando o seu cadastro tenha sido inativado ou excluído por solicitação do credenciado ou por determinação legal.

5.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. Cabe ao licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

5.5. Compete ao licitante responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados



diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**5.6.** O licitante poderá solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

**5.7.** O fornecedor descredenciado no SICAF terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

## **6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**6.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 3, de 26 de abril de 2018.

**6.2.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n° 123, de 2006.

**6.3.** Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, atuante no ramo do objeto a ser fornecido, e que satisfaçam as condições deste Edital e seus anexos.

**6.4.** Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas que:

**6.4.1.** Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos limites determinados pelo inciso IV do art. 87 da Lei n° 8.666/93;

**6.4.1.1.** Entende-se por ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.

**6.4.2.** Tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com esta Administração, nos termos do art. 87, inciso III da Lei 8.666/1993.

**6.4.3.** Estejam impedidas de licitar e contratar com o Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

**6.4.4.** Estejam elencadas no art. 9º da Lei n° 8.666/1993.

**6.4.5.** Encontrem-se em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão ou incorporação.

**6.4.5.1.** Poderão participar as empresas em processo de recuperação judicial, **mediante** apresentação do competente plano de recuperação devidamente aprovado e homologado pelo juízo (fase prevista no artigo 58 da Lei n° 11.101/95), de modo a comprovar sua capacidade econômica para participar do certame.

**6.4.6.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;





**6.4.7.** Estejam enquadradas na condição de sociedade cooperativa de mão de obra, constituída nos termos da Lei nº 5.764, de 16/12/1971, em função do Termo de Conciliação celebrado entre a União (AGU) e o Ministério Público do Trabalho ou na condição de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos do Acórdão nº 746/2014 – TCU – Plenário.

**6.4.8.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

**6.4.9.** Tenham como sócios, gerentes ou diretores pessoas com relação de parentesco entre membro ou servidor (este quando ocupante de cargo de direção, chefia e assessoramento) do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, e seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, conforme dispõe o art. 3º da Resolução nº 037/2009 do CNMP.

**6.5.** É vedada a participação de consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

**6.6.** Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**6.6.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

**6.6.2.** A assinalação do campo “não”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que o licitante seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte;

**6.6.3.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

**6.6.4.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**6.6.5.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

**6.6.6.** Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

**6.7.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação ou ao enquadramento como microempresa e empresa de pequeno porte, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, exceto para o caso de licitantes beneficiados pela regularização fiscal e trabalhista tardia prevista no artigo 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/06.

**6.8.** A empresa que recair nas vedações acima será inabilitada.

**6.9.** A omissão de informações por parte da empresa, ou a declaração falsa, ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.

## 7. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL





7.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**, por meio eletrônico, para o endereço '[licitacoes@mpmt.mp.br](mailto:licitacoes@mpmt.mp.br)'.

7.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no **prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido**, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

7.3. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital, por meio eletrônico, para o endereço '[licitacoes@mpmt.mp.br](mailto:licitacoes@mpmt.mp.br), **até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**.

7.4. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, **decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação**.

7.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

7.6. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

7.7. As respostas aos esclarecimentos e às impugnações serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados e no Portal da Procuradoria-Geral de Justiça no endereço [www.mpmt.mp.br](http://www.mpmt.mp.br) no link Licitações, para conhecimento geral, sendo, ainda, entranhados nos autos do processo licitatório, os quais vincularão os participantes e a Administração.

## 8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. **Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.**

8.2. A etapa de que trata o item anterior será encerrada com a abertura da sessão pública.

8.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, situação em que será assegurada aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

8.4. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação de que trata este item, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

8.5. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

8.6. A falsidade da declaração de que trata o item anterior sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 10.024/19.

8.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.8. Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no item 8.1, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após a fase do julgamento (item 13).



**8.9.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**8.10.** Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação dos exigidos neste Edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o item 13.3.

**8.11.** Os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**8.12.** O licitante deverá consignar na forma expressa no sistema eletrônico, o preço unitário e global do item, observados o quantitativo e a unidade de fornecimento do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência – Anexo I do Edital.

**8.13.** Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda “real”, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste Edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

**8.14.** O licitante deverá ainda especificar, nos campos apropriados do sistema eletrônico, a marca, modelo e demais referências que identifiquem o objeto cotado, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

**8.15.** No campo ‘*descrição detalhada do objeto ofertado*’ deverão ser prestadas todas as informações necessárias ao perfeito detalhamento do objeto.

**8.16.** Serão desclassificadas as propostas que cotarem objeto diverso daquele descrito nesta licitação, que deixarem de cotá-lo ou as que desatendam às exigências deste Edital.

**8.17.** As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

**8.17.1.** Até a fase de encerramento dos lances, qualquer elemento que possa identificar o licitante, importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**8.18.** As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

**8.18.1.** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

**8.19.** Independente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica a submissão do licitante a todas as condições deste Edital e seus anexos, bem como a legislação aplicável.

**8.20.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor contratado.

**8.21.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

**8.22.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.





**8.23.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

## **9. DO HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**9.1.** A partir do horário previsto neste Edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

**9.2.** Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

**9.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

## **10. DA CONFORMIDADE, ORDENAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**10.1.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

**10.2.** A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

**10.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**10.4.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

**10.5.** Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

## **11. DO INÍCIO DA FASE COMPETITIVA**

**11.1.** Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**11.2.** O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

**11.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor do item.**

**11.4.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital.

**11.5.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**11.6.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

**11.7.** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



**11.8.** Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

**11.9.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

**11.10.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de **15 (quinze) minutos** e, após esse prazo o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até **10 (dez) minutos**, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

**11.11.** Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até **10% (dez por cento)** superiores àquela possam ofertar um lance final e **fechado** em até **05 (cinco) minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**11.12.** Não havendo pelo menos **03 (três) ofertas** nas condições definidas no item anterior, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até **05 (cinco) minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**11.13.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**11.14.** Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até **05 (cinco) minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**11.15.** Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

**11.16.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**11.17.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**11.18.** Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos [art. 44](#) e [art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), seguido da aplicação do critério estabelecido no [§ 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993](#), se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

**11.19.** Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item anterior, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.





**11.20.** O sistema identificará em coluna própria as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentado pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**11.21.** Caso a melhor oferta válida tenha sido apresentada por empresa de maior porte, as propostas de pessoas qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**11.22.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**11.23.** Caso o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocados os demais licitantes qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**11.23.1.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

**11.23.2.** Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

**11.24.** Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas, artigo 37, § único do Decreto federal nº 10.024/2019.

**11.25.** Ao final do procedimento, após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

**11.25.1.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

**11.26.** O pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02(duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentado, e também poderá ser solicitado o envio de catálogos, prospectos ou ficha técnica do produto ofertado.

## **12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**12.1.** O julgamento da proposta de preços dar-se-á pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos neste Edital.

## **13. DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA**





**13.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**13.2.** A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

**13.3.** Será concedido o prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o item 13.1.

**13.4.** Encerrada a etapa de negociação de que trata o item 13.1, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições deste Edital.

**13.4.1.** A proposta final deverá ser apresentada com 02(duas) casas decimais, com valor unitário exato (sem dízimas).

**13.5.** O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).

**13.6.** Havendo necessidade de suspender a sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

## **14. DA HABILITAÇÃO**

**14.1. Para habilitação dos licitantes será exigida a seguinte documentação:**

### **14.2. Habilitação jurídica**

- 14.2.1.** Documento de identificação dos sócios;
- 14.2.2.** Contrato Social na forma da lei e/ou documento equivalente.

### **14.3. Regularidade fiscal e trabalhista**

- 14.3.1.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- 14.3.2.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 14.3.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- 14.3.4.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 14.3.5.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;



**14.3.6.** Prova de regularidade Trabalhista (CNDT).

**14.3.7.** As certidões relativas à regularidade fiscal deverá englobar tanto os débitos tributários não inscritos quanto os já inscritos em dívida ativa.

**14.3.8.** A regularidade será relativa ao domicílio ou sede do licitante.

#### **14.4. Qualificação técnica**

**14.4.1.** Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado idônea, estabelecidas no território nacional, que comprove o fornecimento do objeto ora licitado ou de características similares e que demonstre o efetivo cumprimento do que fora estabelecido no Termo de Referência ou instrumento equivalente.

#### **14.5. Qualificação econômico-financeira**

**14.5.1.** Balanço patrimonial e/ou demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**14.5.2.** Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

#### **14.6. Documentos Adicionais**

**14.6.1.** Declaração relativa à inexistência de relação de parentesco entre sócio, gerente ou diretor da empresa licitante, com membro ou servidor (este quando ocupante de cargo de direção, chefia e assessoramento) do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, e seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, conforme dispõe o art. 3º da Resolução nº 037/2009 do CNMP, conforme Anexo III, sob as penas do art. 299 do Código Penal.

**14.6.2.** Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

**14.7.** A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

**14.8.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados nos termos do disposto no item 8.1.

**14.8.1.** Os documentos adicionais previstos no item 14.6 (declaração de menor e de parentesco), poderão ser requeridos pelo pregoeiro no prazo estabelecido no item 13.3. (2 horas), à empresa melhor classificada, se não tiverem sido anexados conforme o disposto no item 8.1.

**14.9.** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no item 13.3, contado a partir da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.



**14.10.** A verificação nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**14.11.** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

**14.12.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no [art. 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015](#).

**14.13.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

**14.14.** Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar a boa situação financeira da licitante e será verificada pelos seguintes critérios:

**14.14.1.** Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1, onde;

LG=	(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)
LC=	(Ativo Circulante) (Passivo Circulante)
SG=	(Ativo Total) (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

**14.14.2.** Na ausência dos índices ou quando apresentar valores inferiores ao estipulado no item 14.14.1, o balanço deverá demonstrar capital mínimo ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

**14.15.** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição do CNPJ.

**14.16.** Caso o licitante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativamente a apenas um deles, com mesmo CNPJ.

**14.16.1.** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza são emitidos somente em nome da matriz.

**14.17.** A fim de verificar as condições de habilitação dos licitantes, bem com as condições de participação previstas no item 06 deste Edital, o(a) Pregoeiro(a) deverá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes:

**14.17.1.** SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

**14.17.2.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);



**14.17.3.** Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis>;

**14.17.4.** Sistema de Licitantes Inabilitados e Inidôneos mantido pelo Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:::NO:3,4,6::&cs=37QtvBL7F4WXKqb3G3w5Gnx2oF9Q>;

**14.17.5.** Cadastro de Empresas Inidôneas ou Suspensas – CGE/MT (<http://www.controladoria.mt.gov.br/ceis>);

**14.17.6.** Constatada a existência de sanção impeditiva, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**14.18.** As consultas previstas no item anterior constituem meio legal de prova e serão realizadas em nome do licitante, também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

**14.19.** As microempresas e empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**14.19.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

**14.19.2.** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

**14.20.** O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será considerado para habilitação quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 60 (sessenta) dias corridos.

**14.21.** Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

## 15. DOS RECURSOS

**15.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido pelo pregoeiro, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) minutos, manifestar sua intenção de recorrer.

**15.2.** As razões do recurso de que trata o item anterior deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias.

**15.3.** Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**15.4.** A ausência de manifestação **imediate e motivada** do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no item 15.1 importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.





**15.5.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

**15.5.1.** Os recursos serão acolhidos somente após a verificação dos requisitos de admissibilidade, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação por parte da licitante. (Acórdão TCU 520/2014 – Plenário).

**15.5.2.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou no mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão.

**15.6.** Havendo recurso contra a decisão do pregoeiro acerca de determinado item ou grupo, este não terá efeito suspensivo para os demais.

**15.7.** Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante.

## **16. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**16.1.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto no inciso V do caput do art. 13, do Decreto nº 10.024/19.

**16.2.** Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso IX do caput do art. 17, do Decreto nº 10.024/19.

**16.3.** Antes da homologação, os licitantes que tenham apresentado propostas não recusadas para itens adjudicados ao licitante vencedor, poderão ser convocados, via sistema Comprasnet, para que, dentro do prazo estipulado, manifestem seu interesse em aderir ao cadastro de reserva, desde que aceitem ofertar o objeto a preços iguais ao do licitante vencedor.

**16.4.** Os licitantes convocados nos termos do subitem anterior terão o prazo 24 (vinte e quatro) horas para apresentarem resposta à referida convocação.

**16.5.** A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada à Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, § 4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

## **17. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**17.1.** Após homologado o resultado deste Pregão, a Procuradoria-Geral de Justiça convocará o licitante vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** de sua convocação.

**17.1.1.** Será permitida a assinatura eletrônica da Ata, mediante uso de certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal do licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 17.1.





**17.1.2.** A Procuradoria-Geral de Justiça poderá enviar a Ata para assinatura do licitante, que deverá devolvê-la assinada no prazo previsto no item 17.1.

**17.1.3.** O prazo poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Procuradoria-Geral de Justiça.

**17.2.** A ata registrará apenas os preços e os quantitativos do licitante declarado vencedor do certame, sendo que o registro dos demais licitantes que aceitarem cotar o objeto com preços iguais, será incluído na ata em forma de anexo, observando-se a sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, se houver, quando o objeto não atender aos requisitos do art. 3º da Lei nº 8.666/1993.

**17.2.1.** O registro dos demais licitantes a que se refere o item 16.3 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo licitante vencedor, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

**17.2.2.** Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 17.2, serão classificadas segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

**17.3.** Os registros se farão da seguinte forma:

**17.3.1.** Na ata, os preços e quantitativos do licitante declarado vencedor durante a etapa competitiva.

**17.3.2.** No anexo da ata, os preços e quantitativos dos licitantes que aceitaram cotar o objeto desta licitação em valor igual ao do licitante vencedor, estabelecendo inclusive a ordem de classificação.

**17.3.3.** Se houver mais de um licitante na situação do subitem 17.3.2, serão registrados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

**17.4.** No caso de o licitante vencedor, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste Edital e em seus anexos, serão convocados os licitantes integrantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.

**17.5.** A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após publicada na Imprensa Oficial, conforme art. 14 do Decreto nº 7.892/2013.

**17.5.1.** A recusa injustificada de fornecedor beneficiário classificado em assinar a ata ensejará a aplicação das penalidades previstas neste Edital e seus anexos.

**17.6.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao fornecedor beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**17.7.** Nas hipóteses previstas nos subitens 17.2.1 e 17.4, deverá ser observado o disposto no item 8 – Da Apresentação da Proposta e dos Documentos de Habilitação e no item 14 – Da Habilitação.

## **18. DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**18.1.** A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses ou, até a utilização total das quantidades registradas.

## **19. DA PARTICIPAÇÃO E DA ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO**





**19.1.** A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso é o órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele decorrente.

**19.2.** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto nº 7.892/2013.

**19.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados e desde que a adesão não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador.

**19.4.** As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50 % (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**19.5.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**19.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

**19.7.** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

## **20. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**20.1.** O Departamento de Aquisições da Procuradoria-Geral de Justiça será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, incluindo a consulta às demais unidades do Órgão sobre a utilização total, ou não, da respectiva Ata.

## **21. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇO**

**21.1.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas decorrentes das situações previstas nos artigos 17 a 19 do Decreto nº 7.892/2013.

**21.2.** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no item 21.1, a Procuradoria-Geral de Justiça, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata de Registro de Preços e iniciar outro procedimento licitatório.

## **22. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**22.1.** O fornecedor beneficiário terá seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

**22.1.1.** A pedido, quando:





**22.1.1.1.** Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados.

**22.1.1.2.** O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, desde que a comunicação por parte do fornecedor beneficiário ocorra antes do pedido de fornecimento por parte da Procuradoria-Geral de Justiça.

**22.1.2.** Por iniciativa da Procuradoria-Geral de Justiça, quando:

**22.1.2.1.1.** O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

**22.1.2.2.** O fornecedor perder quaisquer das condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

**22.1.2.3.** Por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas.

**22.1.2.4.** O fornecedor beneficiário não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

**22.1.2.5.** O fornecedor beneficiário não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos e as respectivas notas de empenho decorrentes da Ata de Registro de Preços.

**22.1.2.6.** Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

**22.1.2.7.** O fornecedor beneficiário sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, do art. 49 incisos I a X do Decreto nº 10.024/2019 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

**22.1.3.** Verificada quaisquer das hipóteses acima, concluído o respectivo processo e após garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções eventualmente cabíveis, a Procuradoria-Geral de Justiça formalizará o cancelamento do registro correspondente e informará ao fornecedor beneficiário e aos demais a nova ordem de registro.

**22.2.** A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:

**22.2.1.** Pela expiração da sua validade.

**22.2.2.** Pela utilização da totalidade do seu objeto.

**22.2.3.** Quando não restarem fornecedores registrados.

## **23. DA CONTRATAÇÃO**

**23.1.** Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido neste Edital.

**23.2.** Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a



ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e demais cominações legais.

**23.3.** O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, permitida a fixação de prazo diverso neste Edital.

**23.3.1.** A Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**23.3.2.** Alternativamente à convocação para comparecer perante este Órgão para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceite no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

**23.3.3.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**23.4.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

**23.5.** Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, bem como consulta prévia ao CADIN, nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

**23.5.1.** Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

**23.5.2.** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

## 24. DA FISCALIZAÇÃO

**24.1.** Caberá ao fiscal do Contrato/Ata de Registro de Preços decorrente deste Pregão, designado pela Procuradoria-Geral de Justiça, promover todas as ações necessárias ao seu fiel cumprimento, observado o disposto no respectivo ato de nomeação.

24.1.1. Todos os serviços constantes deste termo de referência deverão ser fiscalizados pelo **GERENTE DE SUPORTE TÉCNICO À INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA** da **CONTRATANTE**, doravante denominado **FISCAL DO CONTRATO**, com autoridade para exercer em nome dela toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços, e na ausência, será feita pelo chefe imediato.

**24.2.** O Fornecedor Beneficiário deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-lo sempre que for necessário.

## 25. DOS ACRÉSCIMOS





**25.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

**25.2.** Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

## **26. DA RESCISÃO**

**26.1.** A inexecução total ou parcial de eventual ajuste que venha a ser firmado em razão da Ata de Registro de Preços poderá ensejar a rescisão do ajuste e o cancelamento do registro de preços do Fornecedor Beneficiário responsável pela inexecução, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

**26.2.** A rescisão do ajuste poderá ser:

**26.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Procuradoria-Geral de Justiça, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;

**26.2.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Procuradoria-Geral de Justiça; ou

**26.2.3.** Judicial, nos termos da legislação.

**26.3.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**26.4.** Os casos de rescisão do ajuste deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**26.5.** À Procuradoria-Geral de Justiça é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, do referido diploma legal.

## **27. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**27.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I e no Contrato.

## **28. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E DA GARANTIA OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**28.1.** Os critérios do prazo, local de entrega e da garantia ou assistência técnica, estão previstos no Termo de Referência.

## **29. DA FORMA DE PAGAMENTO**

**29.1.** O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária, indicada pelo fornecedor beneficiário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento do documento fiscal com a discriminação do objeto, acompanhada da nota de empenho, da ordem de fornecimento, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.

**29.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até **5 (cinco)**



**dias úteis**, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**29.1.2.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

**29.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário apresentar, quando do encaminhamento da nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Estadual, Municipal e Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sofrer aplicação das penalidades específicas neste Edital.

**29.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação ou adimplemento da obrigação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**29.4.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**29.5.** Se no momento do pagamento, constatar-se situação de irregularidade fiscal e/ou trabalhista da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de até 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

**29.6.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. Essa providência não exclui a aplicação das sanções cabíveis, em razão do descumprimento da obrigação de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**29.6.1.** Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão da contratação e cancelamento da Ata de Registro de Preços em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à fornecedora a ampla defesa;

**29.6.2.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da contratação ou cancelamento da Ata de Registro de Preços, caso a fornecedora não regularize sua situação.

**29.7.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**29.7.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**29.8.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor beneficiário não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Procuradoria-Geral de Justiça, entre o término do prazo referido no item 29.1 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = IxNxVP$ , onde:





EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I =  $i/365$

I =  $6/100/365$

I = 0,00016438

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

**29.9.** O preço consignado no contrato, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequente ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

**29.9.1.** Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor, ou o mais vantajoso à Administração.

**29.10.** Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, nos termos do § 8º, do art. 65 da Lei 8.666/93, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

**29.10.1.** O critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitidas a adoção de índices específicos ou setoriais que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta até a data de adimplemento de cada parcela.

**29.10.2.** A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Formação de Preços (letra d, inciso II, artigo 65 da Lei n.º 8.666/93).

**29.11.** Outras formas de reequilíbrio econômico-financeiro serão regidas pela Lei Federal nº 8.666/93.

## **30. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**30.1.** Sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 10.520/02 e o Decreto Federal nº 10.024/2019, no que couber, na Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, a Administração poderá, isoladamente ou cumulativamente, aplicar à CONTRATADA, nas hipóteses que ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; não mantiver a proposta ou ainda pela inexecução parcial ou total das obrigações assumidas em decorrência da contratação e não sendo suas justificativas aceitas pela Administração, as seguintes penalidades:

**30.1.1. Advertência por escrito, no caso de irregularidades de pequena monta;**

**30.1.2.** Multa de mora, quando da inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, que será aplicada por infração e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

**30.1.2.1.** 20% (Vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de descumprimento total da obrigação;





**30.1.2.2.** 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço/fornecimento não realizado;

**30.1.2.3.** 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso subsequente ao 15º (décimo quinto), sobre o valor da parte do serviço/fornecimento não realizado, até o 30º (trigésimo);

**30.1.2.4.** 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço/fornecimento não realizado, desde que não configurado a inexecução total;

30.1.3. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

30.1.4. Para fins de cálculo do valor total em multas porventura devido pela Contratada, considerar-se-á o somatório entre todas as penalidades desta espécie, aplicadas conforme o número de infrações verificadas e a quantidade de dias em que estas ocorreram.

30.1.5. Para os casos de multas não previstas neste Edital, aplicar-se-á o valor de até 2% (dois por cento) sobre o total empenhado, apurado até o momento da respectiva ocorrência, ou sobre o valor total adjudicado no caso de atraso ou recusa imotivada em assinar a ata de registro, contrato ou outro instrumento equivalente.

30.1.6. Será configurada a **inexecução parcial** quando houver atraso injustificado por mais de 10 (dez) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias.

30.1.7. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

30.1.7.1. Houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, sem que qualquer parcela do objeto tenha sido entregue;

30.1.7.2. Todo o fornecimento não for aceito pela fiscalização por não atender às especificações.

**30.2. Sem prejuízo de outras sanções e multas, poderá incorrer nas seguintes penalidades:**

**30.2.1.** Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público por até 02 (dois) anos;

**30.2.2.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Ministério Público, depois de ressarcido dos prejuízos causados;

**30.2.3.** Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Mato Grosso e descredenciamento do SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se a licitante ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do compromisso consignado, comportar-se de modo





inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa;

**30.2.3.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**30.3.** A multa eventualmente imposta ao adjudicatário será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

**30.4.** Caso não tenha valor a receber da Procuradoria-Geral de Justiça, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação, para que efetue o pagamento estipulado ou apresente defesa.

**30.5.** Não realizado o pagamento, não apresentada defesa no prazo, ou não sendo esta aceita, os dados do adjudicatário serão encaminhados ao órgão competente para proceder a inscrição da mesma na dívida ativa do Estado.

**30.6.** As multas e sanções previstas neste Edital não eximem o adjudicatário da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham a causar à Administração.

**30.7.** Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, o CONTRATADO ficará isento das penalidades mencionadas.

**30.8.** As sanções descritas acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

**30.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **31. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO**

**31.1.** A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório poderá revogá-lo em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

**31.2.** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

## **32. DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

**32.1.** Para a execução do objeto do presente Edital, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta ou de outra forma a ele não relacionado, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

**32.2.** Sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.



### 33. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**33.1.** O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente pregão eletrônico por parte do licitante, correndo por sua conta e risco todo o ônus decorrente de erro na elaboração da proposta apresentada, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**33.2.** As decisões do(a) pregoeiro(a) durante os procedimentos do Pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**33.3.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

**33.4.** Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

**33.5.** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente pregão serão resolvidos pelo(a) pregoeiro(a), com observância das disposições constantes nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e nos Decretos Federais nº 3.555/2000, nº 7.892/2013 e nº 10.024/2019.

**33.6.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição.

**33.7.** Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente pregão e que não possa ser resolvida administrativamente, serão processadas e julgadas pelo foro da Comarca de Cuiabá/MT, com exclusão de qualquer outro.

Cuiabá/MT, 07 de janeiro de 2021.

**Milton do Prado Gunthen Junior**  
Gerente de Licitações  
Ato nº 597/2020-PGJ, DOE/MT de 01.10.2020



**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA  
AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS**

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para aquisição de notebooks, para uso dos Promotores que serão empossados neste Ministério Público.

**2. FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO**

**Motivação**

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso tem como objetivo fornecer equipamentos aos Promotores para uso diário em demandas administrativas, processuais e em audiências devido ao Processo Judicial Eletrônico.

**3. RESULTADOS ESPERADOS**

**3.1.** Possuir equipamentos de ágil acesso e de qualidade que melhore técnicas específicas deste Ministério Público.

**4. JUSTIFICATIVA**

**4.1.** Opta-se por equipamentos que propiciam mobilidade e perfeitas condições de trabalho com ferramentas de escritório necessárias para atividades rotineiras dos membros e servidores da instituição.

**5. DESCRIÇÃO**

Item	Descrição	Indicador	Quant. a ser contratado	Localidade	Código do TCE/MT
1	<p><b>Notebook com Windows 10 Profissional</b></p> <p>Processador: Intel core i5; 1,6 Ghz (sem a utilização de Boost Frequency ou Turbo Frequency); Processador 64 bits; 4 núcleos físicos; 6 MB de cache;</p> <p>Tela: 100% plana de LED, Tamanho de 14", Proporção mínima de 16:9, Resolução nava 1920 x 1080 pixels ou superior.</p> <p>Memória: Padrão DDR4 de, no mínimo, 2400 MHz, com capacidade instalada mínima de 08 GB, sendo que devem ser usados dois pentes de 4 GB, para operar com</p>	Unidade	30	PGJ	Solicitado cadastro



a tecnologia Dual Channel				
Armazenamento: Unidade de disco rígido (SSD) NVME, com capacidade de no mínimo de 240GB, Interface tipo M.2				
Sistema Operacional MICROSOFT WINDOWS 10 PROFESSIONAL – 64 BITS;				
Wireless: dual band padrão 802.11 a/b/g/n/ac e Bluetooth 4.2.				
Alimentação: Fonte de alimentação externa para corrente alternada com tensões de entrada de 100 a 240 VAC (+/-10%), 50 - 60Hz, com seleção automática de tensão.				

## 5.1.Item I: Notebook com Windows 10 Professional

### 5.1.1.

### Características Mínimas

#### 5.1.1.1. Placa mãe “motherboard”

**5.1.1.1.1.** Possuir recursos WFM 2.0 (Wired for Management) compatível com os padrões do DMTF (Distributed Management Task Force);

**5.1.1.1.2.** Deve possuir barramento de memória com padrão DDR4 2.400 MHz;

**5.1.1.1.3.** Deve possuir, no mínimo 2 (dois) slots M.2, sendo pelo menos um compatível com disco SSD, sem uso de placa de expansão;

**5.1.1.1.4.** Deve possuir slot para módulo de memória, permitindo alcançar até 32GB;

**5.1.1.1.5.** Possuir chip TPM (Trusted Platform Module) versão 2.0 integrado à placa-mãe em conformidade com as especificações do Trusted Computing Group, com fornecimento do software para implementação e gerenciamento centralizado e remoto do mesmo;

**5.1.1.1.6.** A placa-mãe deve ser de fabricação própria e exclusiva para o modelo ofertado. Não serão aceitas soluções em regime OEM ou personalizações;

**5.1.1.1.7.** Compatível com WOL (Wake-up On LAN), com esta funcionalidade habilitada de fábrica, totalmente funcional.

- O Chipset deverá ser do mesmo fabricante do processador ofertado;

#### 5.1.1.2. Processador:

**5.1.1.2.1.** Intel core i5; 1,6 Ghz (sem a utilização de Boost Frequency ou Turbo Frequency);

**5.1.1.2.2.** Processador 64 bits;



- 5.1.1.2.3.** 4 núcleos físicos;
- 5.1.1.2.4.** 6 MB de cache;
- 5.1.1.2.5.** Suporte à tecnologia de virtualização;
- 5.1.1.2.6.** Suporte à tecnologia vPro ou Dash;
- 5.1.1.2.7.** O processador deve operar dentro das especificações originais de seu fabricante.

**5.1.1.3. BIOS:**

- 5.1.1.3.1.** Desenvolvido pelo fabricante do equipamento exclusivamente para o modelo ofertado, não sendo permitindo solução em regime de OEM ou customização;
- 5.1.1.3.2.** Compatibilidade com o padrão UEFI;
- 5.1.1.3.3.** Deverá possuir recursos de controle de permissão através de senhas, uma para inicializar o computador, uma para ativação do disco rígido, uma para acesso aos recursos de gerência e outra para acesso e alterações das configurações do BIOS;
- 5.1.1.3.4.** Implementação em “flash memory”, atualizável diretamente pelo microcomputador, com senhas separadas para acesso do usuário comum e do administrador do equipamento, proteção integrada contra vírus de “boot”, alerta de troca ou remoção de memória e, suportando o registro de número de série do equipamento, podendo estes números serem lidos remotamente via comandos DMI 2.0 ou superior;
- 5.1.1.3.5.** O BIOS deve possuir ferramenta de diagnóstico acessível através do BIOS para execução com capacidade de executar teste de processador, memória RAM, saúde do disco rígido ou SSD, interface gráfica e portas USB. A mensagem de erro deverá ser o suficiente para abertura de chamado em Garantia;
- 5.1.1.3.6.** Acompanhar ferramenta de segurança com gerenciamento centralizado capaz de proteger contra ameaças/virus conhecidos e desconhecidos (proteção dia zero), como também é capaz de identificar e bloquear ataques não baseados em malwares (uso mal-intencionado descripts válidos e power shell). Possui ainda capacidade de proteção contra virus que criptografam os dados, conhecidos como ramsonwares, mesmo quando o equipamento está sem acesso à internet;
- 5.1.1.3.7.** Acompanha solução de EDR (Endpoint Detection & Response), a qual permite rapidamente identificar/detectar ataques não cobertos pelo antivírus e remediar imediatamente o ataque, incluindo análise forense, capacidade de visibilidade em tempo real das atividades relacionadas à segurança do dispositivo, uso de indicadores de ataque e inteligência de ameaças habilitando descobertas e investigação em menos de 10 segundos;
- 5.1.1.3.8.** A BIOS deve possuir no próprio hardware, cópia de segurança capaz de restaurar automaticamente, caso a BIOS seja corrompida ou ocorra falha durante sua atualização;

**5.1.1.4. Memória:**

- 5.1.1.4.1.** Padrão DDR4 de, no mínimo, 2400 MHz, com capacidade instalada mínima de 08 (oito) GB, sendo que devem ser usados dois pentes



de 04 (quatro) GB, para operar com a tecnologia Dual Channel;

**5.1.1.4.2.** O equipamento deve suportar expansão de até 32 (trinta e dois) Gigabytes de memória, com uso da tecnologia Dual Channel;

**5.1.1.4.3.** Os módulos de memória devem ser homologados pelo fabricante do equipamento e devem ser idênticos em marca/modelo para cada notebook fornecido.

**5.1.1.5. Gabinete:**

**5.1.1.5.1.** Deverá ter aparência discreta e ser construído em material resistente nas cores: preto, cinza ou prata ou combinação preto/cinza/prata;

**5.1.1.5.2.** Webcam HD integrada;

**5.1.1.5.3.** Microfone integrado; P

**5.1.1.5.4.** Possuir alto falantes estéreos integrados;

**5.1.1.5.5.** Antena Wifi integrada;

**5.1.1.5.6.** Conector RJ45 embutido;

**5.1.1.5.7.** Conectores de entrada de microfone e de saída de fones de ouvido (serão aceitos conectores do tipo combo);

**5.1.1.5.8.** Mínimo 2 portas USB 3.1 (sendo no mínimo 1 energizada) e 1 porta USB Tipo C;

**5.1.1.5.9.** 1 Porta HDMI;

**5.1.1.5.10.** Local próprio para instalação de cabo de segurança do tipo kensington ou noble lock;

**5.1.1.5.11.** Acompanhar dispositivo antifurto do tipo kensington ou noble lock (dispositivo que permita travamento concomitantemente do gabinete e fonte de alimentação);

**5.1.1.5.12.** Não existir quaisquer adaptações no gabinete destinadas a implementar o sistema de segurança;

**5.1.1.5.13.** Teclado embutido ao gabinete no padrão Português Brasileiro (ABNT2). (A impressão sobre as teclas deverá ser do tipo permanente, não podendo apresentar desgaste por abrasão ou uso prolongado);

**5.1.1.5.14.** Possuir sistema de proteção contra líquidos do tipo respingo ("spill resistant");

**5.1.1.5.15.** Sensor para leitura/gravação de impressão digital (Fingerprint sensor), com seu respectivo software, para a utilização;

**5.1.1.5.16.** Peso máximo do conjunto (notebook com bateria instalada) de no máximo 1.750 gramas, será aceito uma variação de tamanho de  $\pm 5\%$ .

**5.1.1.6. Bateria:**

**5.1.1.6.1.** Bateria de Li-ion, com no máximo 3 (três) células, instalada internamente, Bateria que permita autonomia mínima (tempo de descarga) de 90 minutos, comprovada pelo software Battery Eater no modo Classic, conforme procedimento descrito no Apêndice II, e tempo de recarga completa de até 210 minutos, com o equipamento desligado.



**5.1.1.7. Fonte de Alimentação:**

**5.1.1.7.1.** Fonte de alimentação externa para corrente alternada com tensões de entrada de 100 a 240 VAC (+/-10%), 50-60Hz, com seleção automática de tensão.

**5.1.1.8. Interface de vídeo:**

**5.1.1.8.1.** Controladora de vídeo HD integrada.

**5.1.1.8.2.** Compartilhando no mínimo 512MB de memória

**5.1.1.8.3.** Possuir compatibilidade com DirectX 12.

**5.1.1.8.4.** Possuir compatibilidade com OpenGL 4.4.

**5.1.1.8.5.** Possuir compatibilidade com OpenCL 2.0

**5.1.1.8.6.** Deverá ser compatível com uso de 1 monitor de vídeo/projetor simultaneamente com a tela integrada ao notebook

**5.1.1.9. Tela:**

**5.1.1.9.1.** Tela 100% plana de LED Tamanho de 14

**5.1.1.9.2.** Proporção mínima de 16:9

**5.1.1.9.3.** Resolução nativa 1920 x 1080 pixels ou superior.

**5.1.1.9.4.** Controle de brilho regulável através de teclas funcionais do teclado.

**5.1.1.9.5.** Tratamento antirreflexivo, não sendo aceita a solução glare (brilhante ou polida) ou adesivos antirreflexos.

**5.1.1.10. Unidade de Armazenamento:**

**5.1.1.10.1.** 1 unidade de disco rígido (SSD) NVME;

**5.1.1.10.2.** Com capacidade de armazenamento de no mínimo de 240 GB;

**5.1.1.10.3.** Interface tipo SATA III 6Gb/s ou M.2.

**5.1.1.11. Interface de Rede:**

**5.1.1.11.1.** Placa de rede integrada padrão Gigabit Ethernet;

**5.1.1.11.2.** Operando automaticamente nas velocidades de comunicação de 10/100/1000 Mbps;

**5.1.1.11.3.** Suporte à 802.1q em ambiente Windows; Suporte a PXE e Wake-On-Lan.

**5.1.1.12. Interface de Rede Sem Fio:**

**5.1.1.12.1.** Wireless dual band padrão 802.11 a/b/g/n/ac e Bluetooth 4.2;

**5.1.1.12.2.** Dispositivo para ligar/desligar;

**5.1.1.12.3.** Dispositivo indicando quando está ligado ou desligado.

**5.1.1.13. Interface de Som:**

**5.1.1.13.1.** Possuir controladora integrada, com conectores de saída e microfone (serão aceitos conectores do tipo combo);



**5.1.1.13.2.** Possuir alto falante estéreo e microfone integrados ao gabinete;

**5.1.1.13.3.** Controle de mudo e de volume regulável através de teclas funcionais do teclado.

**5.1.1.14. Maleta:**

**5.1.1.14.1.** O equipamento deverá ser acompanhado por uma maleta ou mochila na cor preta e compatível com o tamanho do notebook.

**5.1.1.14.2.** Deve ser do mesmo fabricante do equipamento ofertado;

**5.1.1.15. Licenças:**

**5.1.1.15.1.** Deverão ser fornecidas as seguintes licenças de uso de software para cada microcomputador:

- Sistema Operacional Microsoft Windows 10 Pro ou mais recente, em português, com a devida licença de uso, também em português;

**5.1.1.16. Garantia:**

**5.1.1.16.1.** Garantia total do fabricante do equipamento mínima de 5 anos para o notebook e demais periféricos e de 1 ano para a bateria, do tipo on-site (incluindo troca de equipamentos defeituosos e assistência técnica).

**5.1.1.17. Certificação:**

**5.1.1.17.1.** O equipamento ofertado deverá constar no Microsoft Windows Catalog. A comprovação da compatibilidade será efetuada pela apresentação do documento Hardware Compatibility Test Report emitido especificamente para o modelo no sistema operacional pré-instalado, em <https://sysdev.microsoft.com/pt-BR/Hardware/LPL/>.

**5.1.1.17.2.** O equipamento deve ser comprovadamente aderente à portaria 170/2012 do INMETRO no que se refere a segurança para o usuário e instalações, compatibilidade eletromagnética e consumo de energia. Será aceita a comprovação dos requisitos da portaria 170/2012 do INMETRO.

**5.1.1.17.3.** Comprovação de baixo nível de ruído conforme ISO 9296 ou equivalente.

**5.1.1.17.4.** Todos os dispositivos de hardware, além de seus drivers deverão ser compatíveis com o sistema operacional Windows 10 64 bit.

**5.1.1.17.5.** Compatibilidade com o padrão DMI 2.0 (Desktop Management Interface) ou superior da DMTF (Desktop Management Task Force), comprovado através de documentação do fabricante do equipamento.

**5.1.1.17.6.** Certificação EPA Energy Star 5.0 ou certificação EPEAT na categoria silver.

**5.1.1.17.7.** Comprovação de que nenhum dos equipamentos fornecidos contém substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances).

**5.1.1.17.8.** No caso de catálogos impressos direto da internet deverá conter o cabeçalho e rodapé da página de internet, demonstrando o nome do site, número de páginas, URL e data;





**5.1.1.17.9.** Todos os certificados, manuais, catálogos, datasheets, folders e declarações para comprovação de requisitos técnicos deverão ser entregues junto com a documentação da proposta.

**5.1.1.18. Outros Requisitos:**

**5.1.1.18.1.** Todos os equipamentos a serem entregues deverão ser idênticos, ou seja, todos os componentes externos e internos de mesmos modelos e marcas.

**5.1.1.18.2.** Caso o componente não mais se encontre disponível no mercado, admitem-se substitutos com qualidade e características idênticas ou superiores, mediante nova homologação.

**5.1.1.18.3.** Todos os cabos e conectores necessários ao funcionamento dos equipamentos deverão ser fornecidos com comprimento mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros).

**5.1.1.18.4.** Cabos de conexão à rede elétrica deverão seguir o padrão NBR-14136.

**5.1.1.18.5.** As unidades do equipamento deverão ser entregues devidamente acondicionadas em embalagens individuais adequadas, que utilizem preferencialmente materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e a armazenagem.

**5.1.1.18.6.** O equipamento (notebook, fonte e demais componentes) obrigatoriamente deverá estar padronizado na cor preta, cinza ou preta/cinza.

**5.1.1.18.7.** Catálogo técnico oficial do produto, do Fabricante, que apresente as características técnicas em conformidade com as descritas no Edital. Caso os Catálogos Técnicos apresentados omitam alguma informação ou exigência técnica em relação aos descritivos do Edital e seus Anexos, deverá ser anexado aos mesmos a declaração do fabricante, completando estas informações, em Português.

**5.1.1.18.8.** Não serão aceitos produtos descontinuados por seus fabricantes.

**6. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**6.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor/contratado, de acordo com as cláusulas do presente Termo de Referência e os termos de sua proposta.

**6.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e proposta encaminhada.

**6.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor/contratado.

**6.4.** Solicitar a reparação/substituição do objeto que esteja em desacordo com a especificação apresentada.

**6.5.** Efetuar o pagamento ao fornecedor/contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente Termo de Referência.

**6.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor/contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente



Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor/contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 7. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1.** Fornecer/executar o objeto dentro das especificações e/ou condições constantes do presente Termo de Referência, bem como nos termos da sua proposta.
- 7.2.** Fornecer/executar diretamente o objeto da presente contratação, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE.
- 7.3.** Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento/execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a eventual fiscalização ou acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE.
- 7.4.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do produto/fornecimento.
- 7.5.** Substituir no prazo de 1 (um) dia útil, qualquer material que a fiscalização da CONTRATANTE considerar que esteja com defeito ou não atenda às especificações exigidas neste Termo.
- 7.6.** Comunicar por escrito ao Fiscal da CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- 7.7.** Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados.
- 7.8.** Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja ela qual for, desde que praticada por seus empregados nas instalações da Administração.
- 7.9.** Manter, durante toda a execução do objeto/contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.10.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir para o fornecimento/execução do contrato.

## 8. FORMA E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

- 8.1.** Todos os serviços constantes deste termo de referência deverão ser fiscalizados pelo **GERENTE DE SUPORTE TÉCNICO À INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA** da **CONTRATANTE**, doravante denominado **FISCAL DO CONTRATO**, com autoridade para exercer em nome dela toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços, e na ausência, será feita pelo chefe imediato.
- 8.2.** O contrato se iniciará após a emissão da ordem de fornecimento pela CONTRATANTE.
- 8.3.** Nos termos da Lei n.º 8.666/93, constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o Contrato assinado.

## 9. CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

- 9.1.** O pagamento será realizado pelo Departamento Financeiro da Procuradoria-Geral de Justiça, por meio de Nota de Ordem Bancária pelo Banco do Brasil S/A, em nome do fornecedor/contratado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após apresentação da fatura/recibo/nota fiscal, desde que devidamente atestada, após a conferência da



compatibilidade do(s) produto(s) e/ou serviço(s) executado(s) com os previstos neste Termo de Referência e na respectiva proposta.

**9.2.** No ato de emissão da nota fiscal/fatura/recibo, o fornecedor/contratado deverá informar no seu bojo o nome e número da instituição financeira, agência, conta corrente e localidade, CNPJ ou CPF, número do procedimento administrativo (GEDOC) e número do empenho;

**9.3.** O valor da nota fiscal/fatura/recibo deverá ser o mesmo consignado na respectiva Nota de Empenho.

**9.4.** O fornecedor/contratado deverá apresentar com a nota fiscal/recibo/fatura, as Certidões Negativas de Débitos de Tributos Federais, Estaduais, Municipais e Trabalhistas (FGTS e CNDT), bem como outras certidões que a lei exigir para a comprovação da regularidade perante o fisco, sem as quais ficará impossibilitada a liquidação da fatura a que faz jus.

**9.5.** O CONTRATANTE efetuará o pagamento somente para o fornecedor/contratado, no CNPJ ou CPF em que foi emitido a respectiva nota de empenho, vedada a negociação dos documentos de cobrança com terceiros;

**9.6.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à execução/fornecimento do objeto, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor/contratado providencie a substituição da Nota Fiscal, com as devidas medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação ou adimplemento da obrigação, não acarretando qualquer alteração de preços ou compensação financeira por parte do CONTRATANTE.

**9.7.** O pagamento não isenta o fornecedor/contratado das responsabilidades vinculadas ao fornecimento do material, especialmente quanto às relacionadas a sua qualidade e garantia;

**9.8.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**9.9.** Se no momento do pagamento, constatar-se situação de irregularidade fiscal e/ou trabalhista do fornecedor/contratado, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

**9.9.1.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor/contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. Essa providência não exclui a aplicação ao fornecedor/contratado das sanções cabíveis, inclusive a rescisão contratual, se for o caso, em razão do descumprimento da obrigação de manter, durante toda a execução do objeto/contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.9.2.** Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão da contratação e cancelamento da Ata de Registro de Preços em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à fornecedora a ampla defesa.

**9.10.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**9.11.** O fornecedor/contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento



tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**9.12.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor/contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Procuradoria-Geral de Justiça, entre o término do prazo referido no item 5.1 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM =  $I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$      $I = 6/100/365$      $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

## 10. SANÇÕES APLICÁVEIS

**10.1.** Sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, a Administração poderá, isoladamente ou cumulativamente, aplicar ao fornecedor/contratado, nas hipóteses de atraso ou recusa imotivada em assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, ou ainda nas hipóteses de retardamento da execução do objeto; fraude na execução do contrato; comportamento inidôneo; cometimento de fraude fiscal; não manutenção da proposta ou ainda pela inexecução parcial ou total das obrigações assumidas em decorrência da contratação e não sendo suas justificativas aceitas pela Administração, as seguintes penalidades:

**10.1.1.** Advertência por escrito, no caso de irregularidades de pequena monta;

**10.1.2.** Multa de mora, quando da inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do objeto, que será aplicada por infração e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

**10.1.2.1.** 20% (Vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de descumprimento total da obrigação;

**10.1.2.2.** 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço/fornecimento não realizado;

**10.1.2.3.** 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso subsequente ao 15º (décimo quinto), sobre o valor da parte do serviço/fornecimento não realizado, até o 30º (trigésimo);

**10.1.2.4.** 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço/fornecimento não realizado, desde que não configurado a inexecução total;

**10.2.** Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

**10.3.** Para fins de cálculo do valor total em multas porventura devido pelo fornecedor/contratado, considerar-se-á o somatório entre todas as penalidades desta espécie, aplicadas conforme o número de infrações verificadas e a quantidade de dias em que estas ocorreram.

**10.4.** Para os casos de multas não previstas neste Termo de Referência, aplicar-se-á o valor de até 2% (dois por cento) sobre o total empenhado, apurado até o momento da respectiva





ocorrência.

**10.5.** Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

**10.5.1.** Houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias corridos após o término do prazo fixado para a entrega/execução do objeto, sem que qualquer parcela do objeto tenha sido entregue;

**10.5.2.** Todo o fornecimento/execução não for aceito pela fiscalização por não atender às especificações constantes neste Termo.

**10.6.** A multa eventualmente imposta ao fornecedor/contratado será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

**10.6.1.** Caso não tenha valor a receber da Procuradoria-Geral de Justiça, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação, para que efetue o pagamento estipulado ou apresente defesa.

**10.6.2.** Não realizado o pagamento, não apresentada defesa no prazo, ou não sendo aceita, os dados do fornecedor/contratado serão encaminhados ao órgão competente para proceder a inscrição da mesma na dívida ativa do Estado.

**10.7.** As multas e sanções previstas neste Termo de Referência não eximem o fornecedor/contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham a causar à Administração.

**10.8.** Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, o fornecedor/contratado ficará isento das penalidades mencionadas.

**10.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 11. PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

**11.1.** Os equipamentos deverão ser entregues, em até 10 (dez) dias úteis a partir da Ordem de Fornecimento, nos horários compreendidos entre 8h e 18h, no seguinte endereço:

**Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso**  
Departamento de Tecnologia da Informação  
Rua 04, s/nº, Centro Político e Administrativo  
CEP: 78049-921  
Cuiabá – MT

## 12. REQUISITOS DE GARANTIA E MANUTENÇÃO

**12.1.** Garantia total do fabricante do equipamento mínima de 5 anos para o notebook e de 1 ano para a bateria, do tipo on-site (incluindo troca de equipamentos defeituosos e assistência técnica), se não estiver de acordo com as especificações técnicas, que dentro deste prazo apresentarem defeitos de fabricação, excluídas as que forem motivadas pelo gasto ordinário, por abuso, por negligência ou por maltrato dos materiais.

**12.2.** Durante o prazo de vigência contratual, a contratada deverá atender, sem ônus adicional para o Ministério Público do Estado de Mato Grosso, todas as ocorrências registradas referentes ao objeto contratado.



**12.3.** A CONTRATADA deverá garantir que o MPMT possa efetuar um número ilimitado de chamados de suporte durante a vigência do contrato para suprir suas necessidades operacionais, sem ônus adicional.

**12.4.** Quando o licitante não for o próprio fabricante, a garantia do fabricante for menor que o estipulado na especificação do **item 12.1.** e o licitante fornecer uma “extensão de garantia”, “prazo de garantia estendido” ou “modalidade de prestação de serviços para atendimento onsite e/ou tempos de solução”, o licitante deverá informar na proposta comercial o respectivo código junto ao fabricante dos serviços adicionais incluídos.

**12.5.** A licitante deverá apresentar declaração do fabricante do equipamento, informando o período de garantia está sendo adquirido diretamente do fabricante. Não será aceito declaração da licitante informando o período.

**12.6.** Deverá ser disponibilizado pela contratada ou pelo fabricante do equipamento Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) para abertura de chamado de assistência técnica, de segunda a sexta-feira, a partir de 08:00 até às 18:00 horas, podendo ser via atendimento telefônico, on line, acesso remoto, bem como por qualquer outro meio eficaz disponibilizado para abertura dos chamados de assistência técnica.

**12.7.** Durante a abertura do chamado, o fabricante e/ou a contratada poderá realizar uma préatendimento inicial/analítico, via SAC, a fim de solucionar o problema relatado.

**12.8.** O prazo de atendimento será iniciado no próximo dia útil após a abertura do chamado.

**12.9.** O primeiro atendimento deverá ser executado no próximo dia útil da abertura do chamado e a solução em até 3 dias úteis.

**12.10.** Em caso da impossibilidade em solucionar o problema no prazo estipulado no item 13.9, o fabricante e/ou a contratada compromete-se a substituir o equipamento defeituoso, até o término do reparo do mesmo, por outro equivalente ou superior, de sua propriedade, a fim de proporcionar a operacionalização do equipamento e a continuidade da rotina de trabalho dos usuários.

**12.11.** O atendimento às chamadas técnicas durante o período de garantia será realizado em dias úteis, ou seja, de segunda a sexta-feira, a partir de 08:00 até às 18:00 horas.

**12.12.** O fabricante e/ou a contratada, diretamente ou através de sua rede credenciada, deverá manter registros escritos dos referidos chamados constando o nome do técnico que prestou o atendimento e uma descrição resumida do problema.

**12.13.** O MPMT solicitará os registros de atendimento do item 13.12 sempre que julgar necessário a fim de avaliar e contabilizar os atendimentos executados.

**12.14.** Por motivo de Segurança da Informação, toda Unidade de Armazenamento substituída deverá permanecer em posse da Universidade.



**12.15.** A abertura do gabinete poderá ser realizada pelos próprios técnicos do MPMT, sem necessidade de autorização prévia e sem perda da garantia.

**12.16.** O monitor deverá ter garantia contra pixels defeituosos, independentemente da quantidade de pixels identificados como defeituosos.

### 13. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

**13.1.** A proposta deverá apresentar as seguintes condições:

**13.1.1.** Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**13.1.2.** Preço unitário e total, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei no 8.666/93, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as especificações constantes do Termo de Referência.

**13.1.3.** Estar incluídos no preço todos os insumos que o compõe, tais como, as despesas com mão de obra, impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto desta licitação.

**13.1.4.** Conter as exigências consignadas no Termo de Referência.

**13.1.5.** Especificações técnicas completas, sendo desconsiderada a proposta que deixar de apresentar, ou apresentar em discordância com as especificações do presente Termo de Referência, Anexos e nos termos abaixo:

**13.2.** Os documentos apresentados por cópia deverão estar devidamente autenticados em Cartório ou apresentado o Original para autenticação do Pregoeiro. Os catálogos do produto impressos da internet deverão conter o link para conferência da autenticidade das informações, se necessário.

Área de Tecnologia da Informação	Área Requisitante
<p>_____ <b>Rogério Antonio Duarte Batista</b> Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação</p>	<p>_____ <b>Maryel Juliane de Souza e Silva Almeida</b> Gerente de Suporte à Infraestrutura Tecnológica</p>



**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TO- TAL R\$
01	Notebook com Windows 10 Professional .....	30		

EMPRESA:		INSC. ESTADUAL:	
CNPJ:			
ENDEREÇO:			
TEL./FAX:		E-MAIL:	
BANCO:		C.CORRENTE:	
VALIDADE DA PROPOSTA: (Mínimo de 60 dias)			

Declara que nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, taxas, impostos incidentes, encargos sociais, trabalhistas, seguro, treinamento e lucros e dividendos e demais despesas necessárias para a execução dos serviços, caso venha ser declarada vencedora;

XXXXXX/XX, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA**





**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE PARENTESCO**

(Nome/razão social) \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_

**DECLARO**, nos termos da Resolução nº 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação de prestação de serviços junto ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso, que:

os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **não são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, abaixo identificado(s):

Nome do membro: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Órgão de Lotação: \_\_\_\_\_

**Grau de Parentesco:** \_\_\_\_\_

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

Cuiabá, MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
**(Assinatura Representante Legal da Empresa)**



**ANEXO IV**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Pregão Eletrônico nº 001/2021**

**Processo Administrativo nº 20.14.0001.0006300/2020-76**

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA – UASG 926625, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.921.092/0001-57, com Sede na Rua 04, Quadra 11, Nº 237, Edifício sede da Procuradoria-Geral de Justiça – Centro Político e Administrativo/CPA, Cuiabá/MT, CEP 78.049-921, doravante denominada PGJ/MP-MT, representada neste ato pela sua Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa, \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portadora da cédula de Identidade CI/RG nº \_\_\_\_ SSP/MT e o CPF/MT nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliada na \_\_\_\_\_, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, e Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, doravante denominada **FORNECEDORA**, representada neste ato pelo seu \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da cédula de Identidade de nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, e considerando o que tudo consta no Processo (GEDOC) nº 20.14.0001.0006300/2020-76, sujeitando-se aos princípios e às exigências da Lei nº 10.520/02, subsidiada pela Lei nº 8.666/93 e atualizações posteriores, regulamentada, no que couber, pelo Decreto Federal nº 7.892/2013 e Lei Complementar nº 123/2006, RESOLVEM celebrar a presente Ata de Registro de Preços, nos termos do procedimento licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2021/MP-MT, e ainda mediante as cláusulas e condições a seguir elencadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de ....., especificado(s) no(s) item(ns)..... do ..... Termo de Referência, anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. Os preços registrados, as especificações dos objetos, as quantidades, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta, são as que seguem:

Item	Fornecedor				
	Especificação/Marca /Modelo(se exigido no edital)	Unid	Quant	Valor Un	Valor Total
x					
...	.....				

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1. As despesas decorrentes desta licitação, no corrente exercício, correrão pela seguinte dotação orçamentária, da vigente Lei Orçamentária Anual:

**Unidade Orçamentária:** 08101 – Procuradoria-Geral de justiça

**Projeto/Atividade:** 2009.9900

**Natureza de Despesa:** 4490.5200

**Fonte de Recurso:** 100 / 300 / 240 / 640



**3.2.** A despesa para os exercícios subsequentes, em sendo o caso, serão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, na respectiva Lei Orçamentária Anual.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DA ATA**

**4.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO**

**5.1.** A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

**5.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

**5.3.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**5.4.** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**5.4.1.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**5.5.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**5.5.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**5.5.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**5.6.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**5.7.** O registro do fornecedor será cancelado quando:

**5.7.1.** descumprir as condições da ata de registro de preços;

**5.7.2.** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**5.7.3.** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**5.7.4.** sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).



**5.8.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**5.9.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**5.9.1.** por razão de interesse público; ou

**5.9.2.** a pedido do fornecedor.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, DO LOCAL DE ENTREGA**

**6.1** Os equipamentos deverão ser entregues, em até 10 (dez) dias úteis a partir da Ordem de Fornecimento, nos horários compreendidos entre 8h e 18h, no seguinte endereço:

**Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso**  
Departamento de Tecnologia da Informação  
Rua 04, s/nº, Centro Político e Administrativo  
CEP: 78049-921  
Cuiabá – MT

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**

**7.1.** O fornecedor beneficiário deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**7.1.1.** Fornecer/executar o objeto dentro das especificações e/ou condições constantes do presente Termo de Referência, bem como nos termos da sua proposta.

**7.1.2.** Fornecer/executar diretamente o objeto da presente contratação, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE.

**7.1.3.** Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento/execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a eventual fiscalização ou acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE.

**7.1.4.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do produto/fornecimento.

**7.1.5.** Substituir no prazo de 1 (um) dia útil, qualquer material que a fiscalização da CONTRATANTE considerar que esteja com defeito ou não atenda às especificações exigidas neste Termo.

**7.1.6.** Comunicar por escrito ao Fiscal da CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

**7.1.7.** Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados.



- 7.1.8. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja ela qual for, desde que praticada por seus empregados nas instalações da Administração.
- 7.1.9. Manter, durante toda a execução do objeto/contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.1.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir para o fornecimento/execução do contrato.

## 7.2 A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA COMPROMETE-SE EM:

**7.2.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

- 7.2.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor/contratado, de acordo com as cláusulas do presente Termo de Referência e os termos de sua proposta.
- 7.2.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e proposta encaminhada.
- 7.2.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor/contratado.
- 7.2.1.4. Solicitar a reparação/substituição do objeto que esteja em desacordo com a especificação apresentada.
- 7.2.1.5. Efetuar o pagamento ao fornecedor/contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente Termo de Referência.

**7.2.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

**8.1.** O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária, indicada pelo fornecedor beneficiário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento do documento fiscal com a discriminação do objeto, acompanhada da nota de empenho, da ordem de fornecimento, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.



**8.1.1** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.1.2** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

**8.2** Caberá ao fornecedor beneficiário apresentar, quando do encaminhamento da nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Estadual, Municipal e Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sofrer aplicação das penalidades específicas neste Edital.

**8.3** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação ou adimplemento da obrigação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**8.4** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**8.5** Se no momento do pagamento, constatar-se situação de irregularidade fiscal e/ou trabalhista da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de até 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

**8.6** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. Essa providência não exclui a aplicação das sanções cabíveis, em razão do descumprimento da obrigação de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.6.1** Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão da contratação e cancelamento da Ata de Registro de Preços em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à fornecedora a ampla defesa;

**8.6.2** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da contratação ou cancelamento da Ata de Registro de Preços, caso a fornecedora não regularize sua situação.

**8.7** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**8.7.1** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.





**8.8** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor beneficiário não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Procuradoria-Geral de Justiça, entre o término do prazo referido no item 8.1 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$

$I = 6/100/365$

$I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

**8.9** O preço consignado no contrato, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequente ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

**8.9.1** Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor, ou o mais vantajoso à Administração.

**8.10** Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, nos termos do § 8º, do art. 65 da Lei 8.666/93, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

**8.10.1.** O critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitidas a adoção de índices específicos ou setoriais que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta até a data de adimplemento de cada parcela.

**8.10.2.** A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Formação de Preços (letra d, inciso II, artigo 65 da Lei n.º 8.666/93).

**8.11** Outras formas de reequilíbrio econômico-financeiro serão regidas pela Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA

### 9.1. REQUISITOS DE GARANTIA E MANUTENÇÃO

9.1.1. Garantia total do fabricante do equipamento mínima de 5 anos para o notebook e de 1 ano para a bateria, do tipo on-site (incluindo troca de equipamentos defeituosos e assistência técnica), se não estiver de acordo com as especificações técnicas, que dentro deste prazo apresentarem defeitos de fabricação, excluídas as que forem motivadas pelo gasto ordinário, por abuso, por negligência ou por maltrato dos materiais.

9.1.2. Durante o prazo de vigência contratual, a contratada deverá atender, sem ônus adicional para o Ministério Público do Estado de Mato Grosso, todas as ocorrências registradas referentes ao objeto contratado.



- 9.1.3. A CONTRATADA deverá garantir que o MPMT possa efetuar um número ilimitado de chamados de suporte durante a vigência do contrato para suprir suas necessidades operacionais, sem ônus adicional.
- 9.1.4. Quando o licitante não for o próprio fabricante, a garantia do fabricante for menor que o estipulado na especificação do **item 9.1.1.** e o licitante fornecer uma “extensão de garantia”, “prazo de garantia estendido” ou “modalidade de prestação de serviços para atendimento onsite e/ou tempos de solução”, o licitante deverá informar na proposta comercial o respectivo código junto ao fabricante dos serviços adicionais incluídos.
- 9.1.5. A licitante deverá apresentar declaração do fabricante do equipamento, informando o período de garantia está sendo adquirido diretamente do fabricante. Não será aceito declaração da licitante informando o período.
- 9.1.6. Deverá ser disponibilizado pela contratada ou pelo fabricante do equipamento Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) para abertura de chamado de assistência técnica, de segunda a sexta-feira, a partir de 08:00 até às 18:00 horas, podendo ser via atendimento telefônico, on line, acesso remoto, bem como por qualquer outro meio eficaz disponibilizado para abertura dos chamados de assistência técnica.
- 9.1.7. Durante a abertura do chamado, o fabricante e/ou a contratada poderá realizar uma pré-atendimento inicial/analítico, via SAC, a fim de solucionar o problema relatado.
- 9.1.8. O prazo de atendimento será iniciado no próximo dia útil após a abertura do chamado.
- 9.1.9. O primeiro atendimento deverá ser executado no próximo dia útil da abertura do chamado e a solução em até 3 dias úteis.
- 9.1.10. Em caso da impossibilidade em solucionar o problema no prazo estipulado no item 13.9, o fabricante e/ou a contratada compromete-se a substituir o equipamento defeituoso, até o término do reparo do mesmo, por outro equivalente ou superior, de sua propriedade, a fim de proporcionar a operacionalização do equipamento e a continuidade da rotina de trabalho dos usuários.
- 9.1.11. O atendimento às chamadas técnicas durante o período de garantia será realizado em dias úteis, ou seja, de segunda a sexta-feira, a partir de 08:00 até às 18:00 horas.
- 9.1.12. O fabricante e/ou a contratada, diretamente ou através de sua rede credenciada, deverá manter registros escritos dos referidos chamados constando o nome do técnico que prestou o atendimento e uma descrição resumida do problema.
- 9.1.13. O MPMT solicitará os registros de atendimento do item 13.12 sempre que julgar necessário a fim de avaliar e contabilizar os atendimentos executados.
- 9.1.14. Por motivo de Segurança da Informação, toda Unidade de Armazenamento substituída deverá permanecer em posse da Universidade.
- 9.1.15. A abertura do gabinete poderá ser realizada pelos próprios técnicos do MPMT, sem necessidade de autorização prévia e sem perda da garantia.
- 9.1.16. O monitor deverá ter garantia contra pixels defeituosos, independentemente da quantidade de pixels identificados como defeituosos.





## CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**10.1.** Sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 10.520/02 e o Decreto Federal nº 10.024/2019, no que couber, na Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, a Administração poderá, isoladamente ou cumulativamente, aplicar à CONTRATADA, nas hipóteses que ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; não mantiver a proposta ou ainda pela inexecução parcial ou total das obrigações assumidas em decorrência da contratação e não sendo suas justificativas aceitas pela Administração, as seguintes penalidades:

### **10.1.1 Advertência por escrito, no caso de irregularidades de pequena monta;**

**10.1.2** Multa de mora, quando da inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, que será aplicada por infração e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- 10.1.2.1. 20% (Vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de descumprimento total da obrigação;
- 10.1.2.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço/fornecimento não realizado;
- 10.1.2.3. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso subsequente ao 15º (décimo quinto), sobre o valor da parte do serviço/fornecimento não realizado, até o 30º (trigésimo);
- 10.1.2.4. 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço/fornecimento não realizado, desde que não configurado a inexecução total;

10.1.3. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

10.1.4. Para fins de cálculo do valor total em multas porventura devido pela Contratada, considerar-se-á o somatório entre todas as penalidades desta espécie, aplicadas conforme o número de infrações verificadas e a quantidade de dias em que estas ocorreram.

10.1.5. Para os casos de multas não previstas neste Edital, aplicar-se-á o valor de até 2% (dois por cento) sobre o total empenhado, apurado até o momento da respectiva ocorrência, ou sobre o valor total adjudicado no caso de atraso ou recusa imotivada em assinar a ata de registro, contrato ou outro instrumento equivalente.

10.1.6. Será configurada a **inexecução parcial** quando houver atraso injustificado por mais de 10 (dez) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias.

**10.1.7** Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

**10.1.7.1** Houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, **sem que qualquer parcela do objeto** tenha sido entregue;



**10.1.7.2 Todo o fornecimento não for aceito pela fiscalização por não atender às especificações.**

**10.2 Sem prejuízo de outras sanções e multas, poderá incorrer nas seguintes penalidades:**

**10.2.1** Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público por até 02 (dois) anos;

**10.2.2** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Ministério Público, depois de ressarcido dos prejuízos causados;

**10.2.3** Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Mato Grosso e descredenciamento do SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se a licitante ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do compromisso consignado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa;

**10.2.3.1** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**10.3** A multa eventualmente imposta ao adjudicatário será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

**10.4** Caso não tenha valor a receber da Procuradoria-Geral de Justiça, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação, para que efetue o pagamento estipulado ou apresente defesa.

**10.5** Não realizado o pagamento, não apresentada defesa no prazo, ou não sendo esta aceita, os dados do adjudicatário serão encaminhados ao órgão competente para proceder a inscrição da mesma na dívida ativa do Estado.

**10.6** As multas e sanções previstas neste Edital não eximem o adjudicatário da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham a causar à Administração.

**10.7** Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, o CONTRATADO ficará isento das penalidades mencionadas.

**10.8** As sanções descritas acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

**10.9** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**





**11.1.** As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

**11.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

**Cuiabá/MT, XX de XXXX de 2021.**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa do Ministério Público

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Empresa XX

**TESTEMUNHAS:**

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:

<b>EMPRESA:</b>	XXXXXXXXXXXXX
<b>CNPJ:</b>	XXXXXXXXXXXXX
<b>ENDEREÇO:</b>	XXXXXXXXXXXXX
<b>REPRESENTANTE (S):</b>	XXXXXXXXXXXXX
<b>CONTATO (TELEFONE):</b>	XXXXXXXXXXXXX
<b>E-MAIL:</b>	XXXXXXXXXXXXX



**ANEXO V**

**TERMO DE CLASSIFICAÇÃO / CADASTRO DE RESERVA**

As empresas abaixo relacionadas (conforme ata da sessão pública/chat com Pregoeiro(a)) aceitaram a inclusão na respectiva ARP com preços iguais ao do licitante vencedor conforme autoriza artigo 11 do Decreto n. 7892/2013. O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no site do Ministério Público do Estado de Mato Grosso e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços. Será obedecida a ordem de classificação das licitantes registradas na ata. O registro a que se refere tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos art. 20 e 21 do Decreto n. 7892/2013.

**EMPRESA(S) CADASTRADA(S):**

Empresa: XX LTDA.		
CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX	Inscrição Estadual	Endereço: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Cidade: XXXXXXX/XX	CEP: XXXXXXXXXXX	Telefone: XXXXXXXXXXX
E-mail: XX	Representante legal: XXX	
R.G: n. XXXXXXXXXXX	Órgão Exp.: XXXXXXXXXXX	
CPF: XXXXXXXXXXX	Itens: XXXXXXXXXXX	

**PLANILHA DEMONSTRATIVA DE PREÇOS:**

ITEM XX		
XX		
Marca	Quantidade	Valor Unitário R\$
XXXXXXXX	XXXXXXXX (unidade)	XXXXXX



**ANEXO VI**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_ /2021**  
**Pregão Eletrônico nº 001/2021**  
**Processo Administrativo (Gedoc) nº 20.14.0001.0006300/2020-76**

Pelo presente instrumento, o Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça – PGJ, inscrita no CNPJ pelo nº 14.921.092/0001-57, com sede na Rua 04, Quadra 11, nº 237, Centro Político e Administrativo – CPA, Cep 78.049-921, Cuiabá – Mato Grosso, neste ato representada pela sua Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa, \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portadora da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_ SSP/MT e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliada na \_\_\_\_\_, no pleno exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado apenas por CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ pelo nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo seu \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, considerando o que tudo consta no Processo (Gedoc) nº 20.14.0001.0006300/2020-76, inerente ao procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 001/2021, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se as disposições ali expressas, segundo os princípios e exigências da Lei nº 10.520/2002, cominada com a Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda nos termos das cláusulas e condições a seguir relacionadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente instrumento a **AQUISIÇÃO DE NOTEBOOK COM WINDOWS 10 PROFESSIONAL**, nos termos do Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 001/2021 e seus Anexos.

**1.2.** Constitui o objeto deste Contrato o fornecimento dos materiais descritos no quadro a seguir:

ITENS	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS/MARCA	UN	Quant	Valor Unit	Valor Total
1					
2					
...					

**CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO, DO PRAZO, DO LOCAL DE ENTREGA**

**2.1.** A forma de execução será indireta por preço unitário, conforme disposto no art. 6º, VIII, b e art. 10, II, b ambos da Lei nº 8.666/93 e, alterações.

**2.2.** Os equipamentos deverão ser entregues, em até 10 (dez) dias úteis a partir da Ordem de Fornecedor, nos horários compreendidos entre 8h e 18h, no seguinte endereço:

**Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso**  
Departamento de Tecnologia da Informação  
Rua 04, s/nº, Centro Político e Administrativo



CEP: 78049-921  
Cuiabá – MT

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

3.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei nº 10.520/2002, a Lei nº 8.666/93, atualizadas, demais disposições aplicáveis à Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

4.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da Contratada, o Edital e seus Anexos, e demais elementos constantes do Processo PGJ/MT nº 20.14.0001.0006300/2020-76.

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Instrumento de Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

### CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato, no corrente exercício, correrão pela seguinte dotação orçamentária, da vigente Lei Orçamentária Anual:

<b>Unidade Orçamentária:</b>	<b>08101 – Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso</b>
<b>Projeto/Atividade:</b>	<b>2009.9900</b>
<b>Natureza de Despesa:</b>	<b>4490.5200</b>
<b>Fonte:</b>	<b>100 / 300 / 240 / 640</b>

6.2. A despesa para os exercícios subsequentes, em sendo o caso, serão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, na respectiva Lei Orçamentária Anual.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$ (XXXXXXXX)**, em conformidade com a proposta comercial apresentada pela Contratada.

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária indicada pelo fornecedor contratado, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento do documento



fiscal com a discriminação do objeto, acompanhada da nota de empenho, da ordem de fornecimento, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.

**8.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.1.2.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada, o que se dará no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da apresentação do documento fiscal.

**8.2.** Caberá ao fornecedor CONTRATADO apresentar, quando do encaminhamento da nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Estadual, Municipal e Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sofrer aplicação das penalidades especificadas neste Contrato.

**8.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação ou adimplemento da obrigação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**8.4.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**8.5.** Se no momento do pagamento, constatar-se situação de irregularidade fiscal e/ou trabalhista da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de até 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

**8.6.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. Essa providência não exclui a aplicação à Contratada das sanções cabíveis, pela Contratante, em razão do descumprimento da obrigação.

**8.6.1.** Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão da contratação e cancelamento da Ata de Registro de Preços em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à fornecedora a ampla defesa.

**8.6.2.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da contratação ou cancelamento da Ata de Registro de Preços, caso a fornecedora não regularize sua situação.

**8.7.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**8.7.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



**8.8.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor beneficiário não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Procuradoria-Geral de Justiça, entre o término do prazo referido no item 8.1 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$

$I = 6/100/365$

$I = 0,00016438$

onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

**8.9.** O preço consignado no contrato, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequente ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

**8.9.1.** Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor, ou o mais vantajoso à Administração.

**8.10.** Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, nos termos do § 8º, do art. 65 da Lei 8.666/93, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

**8.10.1.** O critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitidas a adoção de índices específicos ou setoriais que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta até a data de adimplemento de cada parcela.

**8.10.2.** A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Formação de Preços (letra d, inciso II, artigo 65 da Lei n.º 8.666/93).

**8.11.** Outras formas de reequilíbrio econômico-financeiro serão regidas pela Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

**9.1.** Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº x001/2021 ou dele decorrentes;

**9.1.1.** Fornecer/executar o objeto dentro das especificações e/ou condições constantes no Termo de Referência, bem como nos termos da sua proposta.

**9.1.2.** Fornecer/executar diretamente o objeto da presente contratação, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE.

**9.1.3.** Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento/execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a eventual fiscalização ou acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE.

**9.1.4.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do produto/fornecimento.







- 9.1.5. Substituir no prazo de 1 (um) dia útil, qualquer material que a fiscalização da CONTRATANTE considerar que esteja com defeito ou não atenda às especificações exigidas neste Termo.
- 9.1.6. Comunicar por escrito ao Fiscal da CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- 9.1.7. Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados.
- 9.1.8. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja ela qual for, desde que praticada por seus empregados nas instalações da Administração.
- 9.1.9. Manter, durante toda a execução do objeto/contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.1.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir para o fornecimento/execução do contrato.
- 9.1.11.** Aceitar, nas mesmas condições avençadas, os acréscimos ou supressões nos valores adstritos aos quantitativos do item adjudicado, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

## 9.2. A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA COMPROMETE-SE EM:

**9.2.1.** Além das obrigações resultantes da observância da lei nº 8.666/93, são obrigações da Contratante:

- 9.2.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor/contratado, de acordo com as cláusulas do presente Termo de Referência e os termos de sua proposta.
- 9.2.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e proposta encaminhada.
- 9.1.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor/contratado.
- 9.1.2.4. Solicitar a reparação/substituição do objeto que esteja em desacordo com a especificação apresentada.
- 9.1.2.5. Efetuar o pagamento ao fornecedor/contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente Termo de Referência.
- 9.1.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor/contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor/contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA

**10.1.** Garantia total do fabricante do equipamento mínima de 5 anos para o notebook e de 1 ano para a bateria, do tipo on-site (incluindo troca de equipamentos defeituosos e assistência técnica), se não estiver de acordo com as especificações técnicas, que dentro deste prazo apresentarem defeitos de fabricação, excluídas as que forem motivadas pelo gasto ordinário, por abuso, por negligência ou por maltrato dos materiais.



10.2. Durante o prazo de vigência contratual, a contratada deverá atender, sem ônus adicional para o Ministério Público do Estado de Mato Grosso, todas as ocorrências registradas referentes ao objeto contratado.

10.3. A CONTRATADA deverá garantir que o MPMT possa efetuar um número ilimitado de chamados de suporte durante a vigência do contrato para suprir suas necessidades operacionais, sem ônus adicional.

10.4. Quando o licitante não for o próprio fabricante, a garantia do fabricante for menor que o estipulado na especificação do **item 10.1** e o licitante fornecer uma “extensão de garantia”, “prazo de garantia estendido” ou “modalidade de prestação de serviços para atendimento onsite e/ou tempos de solução”, o licitante deverá informar na proposta comercial o respectivo código junto ao fabricante dos serviços adicionais incluídos.

10.5. A licitante deverá apresentar declaração do fabricante do equipamento, informando o período de garantia está sendo adquirido diretamente do fabricante. Não será aceito declaração da licitante informando o período.

10.6. Deverá ser disponibilizado pela contratada ou pelo fabricante do equipamento Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) para abertura de chamado de assistência técnica, de segunda a sexta-feira, a partir de 08:00 até às 18:00 horas, podendo ser via atendimento telefônico, on line, acesso remoto, bem como por qualquer outro meio eficaz disponibilizado para abertura dos chamados de assistência técnica.

10.7. Durante a abertura do chamado, o fabricante e/ou a contratada poderá realizar uma pré-atendimento inicial/analítico, via SAC, a fim de solucionar o problema relatado.

10.8. O prazo de atendimento será iniciado no próximo dia útil após a abertura do chamado.

10.9. O primeiro atendimento deverá ser executado no próximo dia útil da abertura do chamado e a solução em até 3 dias úteis.

10.10. Em caso da impossibilidade em solucionar o problema no prazo estipulado no **item 10.9**, o fabricante e/ou a contratada compromete-se a substituir o equipamento defeituoso, até o término do reparo do mesmo, por outro equivalente ou superior, de sua propriedade, a fim de proporcionar a operacionalização do equipamento e a continuidade da rotina de trabalho dos usuários.

10.11. O atendimento às chamadas técnicas durante o período de garantia será realizado em dias úteis, ou seja, de segunda a sexta-feira, a partir de 08:00 até às 18:00 horas.

10.12. O fabricante e/ou a contratada, diretamente ou através de sua rede credenciada, deverá manter registros escritos dos referidos chamados constando o nome do técnico que prestou o atendimento e uma descrição resumida do problema.

10.13. O MPMT solicitará os registros de atendimento do item 10.12 sempre que julgar necessário a fim de avaliar e contabilizar os atendimentos executados.

10.14. Por motivo de Segurança da Informação, toda Unidade de Armazenamento substituída deverá permanecer em posse da Universidade.

10.15. A abertura do gabinete poderá ser realizada pelos próprios técnicos do MPMT, sem necessidade de autorização prévia e sem perda da garantia.



10.16.O monitor deverá ter garantia contra pixels defeituosos, independentemente da quantidade de pixels identificados como defeituosos.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 10.520/02 e o Decreto Federal nº 10.024/2019, no que couber, na Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, a Administração poderá, isoladamente ou cumulativamente, aplicar ao CONTRATADO, nas hipóteses que ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; não mantiver a proposta ou ainda pela inexecução parcial ou total das obrigações assumidas em decorrência da contratação e não sendo suas justificativas aceitas pela Administração, as seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência por escrito, no caso de irregularidades de pequena monta.

11.1.2. Multa de mora, quando da inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Contrato, que será aplicada por infração e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

11.1.2.1. 20% (Vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de descumprimento total da obrigação;

11.1.2.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço/fornecimento não realizado;

11.1.2.3. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso subsequente ao 15º (décimo quinto), sobre o valor da parte do serviço/fornecimento não realizado, até o 30º (trigésimo);

11.1.2.4. 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço/fornecimento não realizado, desde que não configurado a inexecução total;

11.1.3 Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

11.1.4. Para fins de cálculo do valor total em multas porventura devido pela Contratada, considerar-se-á o somatório entre todas as penalidades desta espécie, aplicadas conforme o número de infrações verificadas e a quantidade de dias em que estas ocorrem.

11.1.5. Para os casos de multas não previstas no Edital, aplicar-se-á o valor de até 2% (dois por cento) sobre o total empenhado, apurado até o momento da respectiva ocorrência; ou sobre o valor total adjudicado no caso de atraso ou recusa imotivada em assinar a ata de registro, Contrato ou outro instrumento equivalente.

11.1.6 Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

11.1.6.1. Houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias corridos após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, **sem que qualquer parcela do objeto** tenha sido entregue;

11.1.6.2. Todo o fornecimento não for aceito pela fiscalização por não atender às especificações.

11.2. Na hipótese de apresentação de documento inverossímil, cometimento de fraude ou de comportamento inidôneo, a CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções e multas, poderá incorrer nas seguintes penalidades:



**11.2.1.** Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público por até 02 (dois) anos;

**11.2.2.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Ministério Público, depois de ressarcido dos prejuízos causados;

**11.2.3.** Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Mato Grosso e descredenciamento do SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se o licitante ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do compromisso consignado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa;

**11.2.3.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação.

**11.3.** A multa eventualmente imposta à CONTRATADA será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

**11.4.** Caso não tenha valor a receber da Procuradoria-Geral de Justiça, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação, para que efetue o pagamento estipulado ou apresente defesa.

**11.5.** Não realizado o pagamento, não apresentada defesa no prazo, ou não sendo esta aceita, os dados da CONTRATADA serão encaminhados ao órgão competente para proceder a inscrição da mesma na dívida ativa do Estado.

**11.6.** As multas e sanções previstas neste Contrato não eximem a Contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham a causar à Administração.

**11.7.** Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

**11.8.** Os fornecedores do cadastro de reserva que, na hipótese de aceitarem as convocações previstas no respectivo Edital e, posteriormente, recusarem-se a assinar o instrumento de contrato, ficarão também sujeitos às sanções referidas no item 11.1.

**11.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO**

**12.1.** Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta, ou outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO**





13.1. Este Contrato poderá ser alterado em conformidade do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.1.1 O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

14.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3 O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes (Art. 67, §2º Lei 8.666/93).

14.5. Todos os serviços constantes deste termo de referência deverão ser fiscalizados pelo **GERENTE DE SUPORTE TÉCNICO À INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA** da **CONTRATANTE**, doravante denominado **FISCAL DO CONTRATO**, com autoridade para exercer em nome dela toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços, e na ausência, será feita pelo chefe imediato.

14.6. O contrato se iniciará após a emissão da ordem de fornecimento pela CONTRATANTE.

14.7. Nos termos da Lei nº 8.666/93, constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o Contrato assinado

#### CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei nº 8.666/93, atualizada.

15.1.1. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não dará ao Contratado direito a indenização a qualquer título, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.





**15.3.** A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do Contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos.

**15.4.** Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela Contratante, previstas no presente Contrato e comprovadamente realizadas pela Contratada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES**

**16.1.** É vedado à Contratada:

**16.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**16.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** Integram este Contrato, o Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2021, seus anexos, e a proposta da empresa vencedora do certame: (nome da empresa).

**17.2.** Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Código Civil, Decreto Federal nº 10.024/2019 e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria.

**17.3.** A abstenção, por parte da Contratante, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste Contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

**18.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Cuiabá/MT, XX de XXXXXXX de 2021.

INSTITUIÇÃO: NOME DO REPRESENTANTE LEGAL





**MPMT**  
Ministério Público  
DO ESTADO DE MATO GROSSO

**Procuradoria-Geral de Justiça**  
Departamento de Aquisições  
Gerência de Licitações  
Pregão Eletrônico n.º 001/2021

<b>Procuradoria Geral de Justiça</b>
Fls. _____
Rub. _____

EMPRESA(S): NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF

NOME:

CPF:



**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**

(Nome/razão social) \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, em cumprimento ao solicitado no Edital, sob penas da Lei

**DECLARA:**

Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como, não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, do artigo 27 da Lei nº 8.666/1993.

Por ser verdade, firmo a presente.

Cuiabá, MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
**(Assinatura Representante Legal da Empresa)**